

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA  
S.A**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**PROCESSO nº SGPE PIMB nº 3380/2022**

**DTA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga n.º 45, Cj. 0161, Itaim Bibi, no município de São Paulo - SP, por intermédio do representante legal, conforme instrumento de procuração e credencial, já constantes do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, nos termos do **Art. 59, § 1º da Lei 13.303/16, e item 7.2 do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a aceitação da Proposta de Preços e declaração como vencedor da proponente **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI ., (“ RP Locações”)**., no certame em referência, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Segundo o edital de licitação, lei e normas correlatas, a fase recursal é única, devendo as contrarrazões serem apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão de aceitação da Proposta de Preços da RP havida em 14/02/2023, cuja manifestação de interposição de recurso ocorreu em 15/02/2023, sendo, então, a data de 24/02/2023 como derradeira, e, portanto, o presente Recurso Administrativo, tempestivo.

## **2. DA DECISÃO RECORRIDA.**

### **2.1 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA RP LOCAÇÕES**

Em 14/02/2023, por meio do portal em que a presente licitação é conduzida, o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **RP Locações**, após análise da área técnica – Setor de Engenharia da SCPAR quanto a exequibilidade da proposta, apresentada pela empresa na sessão de lances que ocorreu no dia 10/02/2023.

A decisão merece ser reformada, senão, vejamos:

A tabela a seguir apresenta as propostas iniciais e finais dos proponentes no Pregão em referência, bem como o desconto concedido por cada uma delas em relação a sua proposta inicial:

nº	Empresa	Preço Inicial (R\$)	Preço Final (R\$)	Desconto da proponente em relação a sua proposta inicial durante a etapa de lances
1	RP Locações e prestação de serviços portuários LTD	R\$ 52.500.000,00	R\$ 32.109.000,00	38,84%
2	STER Engenharia Ltda	R\$ 46.200.000,00	R\$ 32.130.000,00	30,45%
3	DTA Engenharia Ltda	R\$ 58.800.000,00	R\$ 52.983.000,00	9,89%
4	Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda	R\$ 96.301.972,49	R\$ 96.301.972,49	0,00%
5	Dratec Engenharia Ltda	R\$ 179.991.000,00	R\$ 170.000.000,00	5,55%
6	Rohde Nielsen do Brasil Dragagem Ltda	R\$ 223.440.000,00	R\$ 172.410.000,00	22,84%

Como é possível verificar pelas informações acima, devido as fragilidades existentes no Edital e apontadas oportunamente pela DTA em 2 (dois) pedidos de Impugnação apresentados à SCPAR Porto de Imbituba, houve uma grande variação entre os valores obtidos na etapa de lances. Em um universo de 6 proponentes, foram recebidas propostas com R\$140.000.000,00 de reais de diferença!

Também verifica-se que a empresa que apresentou o menor lance, e é a atual executora de serviços de dragagem para a SCPAR Porto de Imbituba, concedeu desconto de 38,84% em relação a sua proposta inicial com a intenção de arrematar o presente contrato.

Dessa forma, considerando-se esses fatores, além, é claro, da relevância e da complexidade dos serviços em referência, evidencia-se o quanto é imprescindível uma análise detalhada da exequibilidade das propostas recebidas.

Nesse sentido, após a conclusão da etapa de lances, foi solicitada pela empresa Jan de Nul ao pregoeiro acesso à orçamentação efetuada pela SCPAR para que fosse possível avaliar o lance final da empresa que apresentou o menor preço.

10/02/2023 às 11:08:40 JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA  
Prezada pregoeira, Ter acesso à orçamentação é a unica forma dos demais licitantes poderem avaliar se o lance final da Arrematante atende à exequibilidade do objeto. Em que momento o valor global estimado pela Contratante será divulgado?

Essa solicitação foi recusada pelo Pregoeiro:

10/02/2023 às 14:08:46 Pregoeiro  
5.2 - O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação.

10/02/2023 às 14:08:21 Pregoeiro  
Prezado JAN DE NUL DO BRASIL, conforme informado de acordo com o edital item 5.2

A DTA insistiu no tema, e, também, teve sua solicitação recusada:

10/02/2023 às 16:05:43	DTA ENGENHARIA LTDA	assim, solicitamos não apenas informar o valor do orçamento, mas também, compartilhar as planilhas de sua formação, segundo os valores orçados pela SCPAR Imbituba.
10/02/2023 às 16:03:17	DTA ENGENHARIA LTDA	Prezado Pregoeiro, em que pese a previsão legal e a disposta no edital, acerca do orçamento sigiloso, entendemos imprescindível a sua divulgação, especialmente porque, é necessário verificar se a proposta ofertada pela 1ª colocada é exequível.
10/02/2023 às 14:08:46	Pregoeiro	5.2 - O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação.
10/02/2023 às 14:08:21	Pregoeiro	Prezado JAN DE NUL DO BRASIL, conforme informado de acordo com o edital item 5.2

As empresas não precisam, obrigatoriamente, da informação solicitada para fazer uma avaliação quanto à exequibilidade da proposta dos demais proponentes, contudo, considerando que o Edital define no item 4.6.3.1 o critério objetivo que determina a inexequibilidade das propostas<sup>1</sup>, e, que isso depende da informação solicitada, essa decisão de não fornecer as informações, deveria ter sido diferente.

De mais a mais, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, como é o caso da SCPAR, sempre que o orçamento de referência for **utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa**, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento (Acórdão nº 1.502/2018 – Plenário do TCU, rel. AROLDO CEDRAZ, data da sessão 04 jul. 2018)

Ademais disso, a regra do orçamento sigiloso não pode prevalecer quando ele estiver vinculado aos critérios de aceitabilidade da proposta, tornando-o, obrigatório!

Importantíssimo mencionar que no art. 15, *caput* e § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, o qual é aplicado pela SCPAR, definiu que o momento da divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação deve ocorrer “apenas e imediatamente **após o encerramento do envio de lances**” (o que corresponderia à fase do art. 51, III, da Lei das Estatais).

Com efeito, não pode haver sigilo sem um **prazo** delimitado ou “eterno”, uma vez que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito fundamental do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Assim, quando adotado o sigilo do orçamento estimado previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/16, **deve ter** a sua **divulgação** ao **encerramento da etapa competitiva** do procedimento licitatório, ou seja, a **divulgação do orçamento estimado ocorrerá**

---

<sup>1</sup> 4.6.3.1 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:  
I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba; ou  
II - Valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba

**após a verificação de efetividade do lance ou proposta.**

A SCPAR está negando acesso a informação de suma importância, especialmente em função de dados e julgamentos objetivos quanto à real exequibilidade do preço apresentado pela **RP Locações**, principalmente porque a Comissão de Licitação foi alarmada por 2 (duas) proponentes, reconhecidas no mercado de dragagem nacional, sobre a inexequibilidade da proposta apresentada, que foram obtidas propostas de valores exageradamente divergentes, e que a proponente vencedora concedeu desconto considerável em relação à sua proposta inicial.

Não é preciso ter anos de experiência em dragagem para identificar a inexequibilidade do preço apresentado pela empresa **RP Locações**, porém ciente de que deveria comprovar essa constatação à comissão julgadora, a **DTA** solicitou à SCPAR Imbituba que fosse concedido acesso à cópia integral do processo administrativo do atual contrato de dragagem do Porto de Imbituba (nº 012/2018) entre SCPAR e **RP Locações**, para avaliar como se deu a execução da dragagem nesse contrato.

O acesso foi concedido e na documentação fornecida foi possível verificar em manifestação da SCPAR Porto de Imbituba sobre renovação do contrato, o orçamento de referência estimado pela SCPAR para a presente contratação, indicado nas imagens a seguir:

Foram realizadas pesquisas de preços nos ditames da Resolução nº 096/2022 da SCPAR Porto de Imbituba S.A., e conforme o artigo 9º, e seus incisos, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., devidamente apresentados na Tabela 1:

Parâmetro Utilizado	Cotação	Fonte	Valor (R\$/mt)
Pesquisa no banco de preços SC	Cotação 1	SICRO3	19,98
Pesquisa com empresas especializadas	Cotação 1	Dredging e Marine Speciality EIRELI	31,18
	Cotação 2	RP Locações e Prestação de Serviços Portuários EIRELI	29,97
	Cotação 3	SC Dragagem	34,80

Tabela 01 - Planilha de Cotações.

A consulta aos valores praticados no mercado foi realizada a partir de: Pesquisa no banco de preços disponibilizado pelo Estado de Santa Catarina, no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro); e Pesquisa de mercado com empresas especializadas.

A metodologia utilizada para obtenção dos valores de referência para a contratação foi: a adoção da média dos valores recebidos de mercado, e posteriormente adotado a média do valor de banco de preço juntamente com média de mercado, para resultar no valor final, como exposto abaixo:

Valor médio de Mercado	Valor Banco de preço	Valor Final
$(R\$ 31,18 + R\$ 29,97 + R\$ 34,80)/3 = R\$ 31,98$	<b>R\$ 19,98</b>	$(R\$ 31,98 + R\$ 19,98)/2 = R\$ 25,98$

Tabela 02 - Demonstração do cálculo.

Importante registrar que a elaboração do orçamento de referência contou apenas com pedidos de cotações às empresas Dredging e Marine Speciality, RP Locações e Prestação de Serviços Portuários e SC Dragagem, sendo que apenas a RP Locações participou do certame em referência. A SCPAR Porto de Imbituba deveria ter ao menos solicitado o orçamento a empresas com reconhecimento no mercado de dragagem e capacidade técnica compatível aos serviços a serem contratados.

De toda forma, considerando-se o volume total previsto para a presente contratação de 2.100.000m<sup>3</sup>, aplicando-se o preço unitário de R\$25,98/m<sup>3</sup> identificado, têm-se o orçamento de referência da SCPAR Porto de Imbituba de R\$ 54.558.000,00.

Dessa forma, deve ser calculado o atendimento ao item 4.6.3.1 do Edital, e, como pode se verificar nos cálculos apresentados a seguir, as propostas das empresas **RP Locações** e **STER Engenharia** não devem ser consideradas exequíveis, por serem inferiores à R\$37.485.000,00, conforme o critério II de exequibilidade:

<b>Critério I de exequibilidade:</b>				
Classificação	Empresa	Preço Total (R\$)	50% do Preço de Referência	Acima de 50% do Preço de Referência?
1	RP Locações	32.120.000,00	27.279.000,00	Sim
2	STER Engenharia	32.130.000,00	27.279.000,00	Sim
3	DTA Engenharia	52.983.000,00	27.279.000,00	Sim
4	Jan de Nul	96.301.972,49	27.279.000,00	Sim
5	DRATEC	170.000.000,00	27.279.000,00	Sim
6	Rohde Nielsen	172.410.000,00	27.279.000,00	Sim
<b>Média das Propostas Acima de 50% do Preço de Referência:</b>		<b>92.657.495,42</b>		
<b>Critério I: 70% da Média das Propostas Acima de 50% do Preço de Referência</b>		<b>64.860.246,79</b>		

<b>Critério II de exequibilidade:</b>	
<b>Preço de Referência:</b>	<b>54.558.000,00</b>
<b>Critério II (70% do Preço de Referência):</b>	<b>38.190.600,00</b>


Como o critério II é menor que o critério I, deve ser dotado como limite de exequibilidade o critério II (R\$38.190.000,00)

A empresa **RP Locações** apresentou uma “justificativa” quanto à exequibilidade de sua proposta e nela alega que:

- i. A RP Locações possui contrato ativo com a SCPAR Porto de Imbituba, em moldes similares aos que formam o objeto do certame em curso, em plena e perfeita execução, não havendo nada que possa desabonar a idoneidade desta.
- ii. Apresenta a planilha de composição de preços – “justificativa” de exequibilidade, que, segundo a empresa, comprova a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas

necessárias à integral execução do objeto.

Quanto as alegações apresentadas, a **SCPAR** deveria recordar que em 28 de abril de 2022 a empresa **RP Locações** apresentou **PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO à SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A**, sendo que nesse referido pedido, informou que deveria ter seu contrato revisto e remunerado a um valor de **R\$25,41/m³**.

DEMONSTRATIVO ESTIMADO EM 2018 à 2022		
		2022
DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL
<b>1 - CUSTO MENSAL DE OPERAÇÃO</b>		
1.1 - Mão de obra, Salários com encargos sociais	R\$	85.000,00
1.2 - Combustível	R\$	143.600,00
1.3 - Lubrificantes	R\$	35.000,00
1.4 - Manutenção	R\$	75.000,00
1.5 - Viaturas e embarcações de apoio	R\$	45.000,00
<b>CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO (1)</b>	<b>R\$</b>	<b>383.600,00</b>
<b>2 - CUSTO MENSAL DO CASCO (Afretamento da draga)</b>		
2.1 - Grandes reparos	R\$	240.000,00
2.2 - Seguro	R\$	2.920,32
2.3 - Assistência técnica	R\$	25.000,00
2.4 - Juros de financiamento		
2.5 - Depreciação	R\$	26.000,00
2.6 - Grandes equipamentos sem contrato	R\$	80.000,00
<b>CUSTO MENSAL DO CASCO (2)</b>	<b>R\$</b>	<b>373.920,32</b>
<b>CUSTO MENSAL DE OPERAÇÃO E CASCO (1+2)</b>	<b>R\$</b>	<b>757.520,32</b>
Obs.: Os custos 2.1 a 2.6 são apurados por meio de aplicação de percentual predefinido ao valor		
3 - DESPESAS EVENTUAIS (3) - Normalmente 5% aplicado ( <b>aqui aplicado 5%</b> ) sobre (1+2)	R\$	57.056,02
4 - BDI - BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS (4) - % aplicado ( <b>aqui aplicado 30%</b> ) sobre o somatório dos itens (1), (2) e (3).	R\$	244.372,90
5 - custo total mensal (5) - Somatório dos itens (1), (2), (3) e (4).	R\$	1.058.949,24
6 - PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA DE VOLUME DE MATERIAL A SER DRAGADO (M3) (6)		41666,67
7 - PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE DRAGAGEM - Obtido pela divisão entre o item (5) e o item (6)	R\$	25,41
500000		

Mesmo considerando a fragilidade das informações apresentadas pela **RP Locações**, aplicando-se o valor considerado pela empresa **RP Locações**, ao volume de 2.100.000m³ definido para a presente contratação, levaria o valor da proposta da empresa para R\$ 53.361.000,00, atingindo-se uma diferença mínima de **0,71% acima do valor apresentado pela DTA Engenharia para o presente certame.**

O pedido de reequilíbrio apresentado pela **RP Locações** foi rejeitado pela SCPAR Porto de Imbituba, pela incapacidade da empresa de apresentar informações coerentes em suas memórias de cálculo. A recusa ocorreu nos seguintes termos:

### “3. CONCLUSÃO

**Por fim, a falta de informações oficiais como relatórios, notas fiscais e comprovantes, ainda também a inconformidade das informações disponibilizadas,** tendo somente justificado as notas fiscais do combustível que conforme exposto, apresenta um valor idêntico ao previsto desde o ano de 2017 com reajustes cíclicos, de acordo com o contrato, até o último aplicado no mês de fevereiro de 2022, estaria dentro se considerarmos todos os reajustes.

*É importante ressaltar que apesar de alguns serviços apresentarem aumentos nos valores, outros apresentaram redução, onde deve-se considerar o contrato como um todo.*

*Desta forma, a partir do todo o exposto, a fiscalização opina pela REJEIÇÃO ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.”*

É, sem dúvida, evidente a incapacidade da **RP Locações** em apresentar uma memória de cálculo de orçamento adequada e coerente. As composições pormenorizadas de custos para serviços de dragagem, devem conter, minimamente:

- **Mão de obra:** apresentar a relação de todas as funções que serão utilizadas na obra, bem como a quantidade de profissionais, o salário aplicável e a taxa de Encargo Social aplicável;
- Apresentar a memória de cálculo da taxa de **Encargos Sociais** considerada;
- **Combustível e Lubrificantes:** apresentar memória de cálculo com o consumo e o valor considerado para combustível e lubrificantes;
- Detalhar os custos mensais relacionados a utilização do **equipamento** de dragagem principal, a depreciação, a manutenção e as demais taxas aplicáveis,
- **Viaturas e Equipamentos de Apoio:** detalhar os custos para cada equipamento de apoio (incluindo o custo mensal por equipamento, o consumo de combustível previsto para cada

equipamento e a mão de obra envolvida na operação do equipamento);

- Detalhar os custos e distâncias consideradas para a **mobilização e desmobilização dos recursos**;
- Detalhar custos com as taxas portuárias, praticagem, e demais taxas relacionadas a operação;
- Apresentar a composição da **Taxa de BDI**;
- Apresentar **memória de cálculo da produtividade de dragagem**, incluindo: tempo de carga, fator de enchimento da cisterna, tempo de navegação, velocidade de navegação, tempo de descarte, eficiência operacional, ou qualquer outra informação adicional que a proponente julgue necessária para comprovar sua capacidade operacional.

Em sua decisão por aceitar a proposta da **RP Locações**, a SCPAR, fundamentou sua decisão nos mesmos termos definidos pela proponente. A existência de um contrato ativo, em moldes similares, e, a composição de preços apresentada:

Os dados encontrados na composição de preços apresentada demonstram que os valores ali expostos são compatíveis com os custos dos insumos e despesas para o perfil dos serviços que serão executados na dragagem de manutenção.

O fato da empresa hoje ter um contrato (012/2018) com a SCPAR Porto de Imbituba sobre o mesmo objeto - dragagem de manutenção - e ser remunerada com um valor quase que idêntico ao valor do m3 de sua proposta no certame licitatório, em que executa dragagens em volumes um pouco abaixo do proposto no Edital 004/2023, demonstra que o valor proposto é sim viável financeiramente e a empresa é capaz de prestar os serviços ali exigidos.

O modelo utilizado pela **RP Locações** para fazer a sua “justificativa” de exequibilidade foi exatamente o mesmo do adotado no pedido de reequilíbrio apresentado no contrato vigente. Como pode a SCPAR em um momento rechaçar a forma que a **RP Locações** fornece suas informações e em outro momento, simplesmente, aceitar, sem qualquer diligência?

A seguir será apresentado o comparativo entre as informações fornecidas pela **RP Locações** em seu pedido de reequilíbrio e as apresentadas em sua “justificativa” de exequibilidade.

Os equipamentos apresentados pela empresa em sua proposta são os mesmos que já atuam no Porto no contrato atual, porém os valores apresentados são completamente divergentes. Como é possível atingir valores e custos tão divergentes para os mesmos recursos, atuando no mesmo local?

Fica claro que a proponente apresenta valores arbitrados, sem fundamento, no desespero em se atingir um valor “vencedor”, sem respeitar o trabalho que deve executar, sem respeitar o cliente a que deve prestar serviços e garantir qualidade técnica e sem respeitar os competidores que, infelizmente, devem colocar o seu tempo para contrapor informações tão fracas.

Descrição	Pedido de Reequilíbrio RP Locações (abr/2022)		Proposta RP Locações (fev/2023)		Diferença
	Valor Mensal	%	Valor Mensal	%	
<b>1. CUSTO MENSAL DE OPERAÇÃO</b>					
1.1 - Mão de Obra, Salários com encargos sociais	R\$ 85.000,00	8,03%	R\$ 120.000,00	13,45%	R\$ 35.000,00
1.2 - Combustível	R\$ 144.200,00	13,62%	R\$ 220.000,00	24,66%	R\$ 75.800,00
1.3 - Lubrificantes	R\$ 35.000,00	3,31%	R\$ 100.000,00	11,21%	R\$ 65.000,00
1.4 - Manutenção	R\$ 75.000,00	7,08%	R\$ 50.000,00	5,61%	-R\$ 25.000,00
1.5 - Viaturas e embarcações de apoio	R\$ 45.000,00	4,25%	R\$ 30.000,00	3,36%	-R\$ 15.000,00
1.6 - Equipamentos de apoio	R\$ -		R\$ 15.000,00	1,68%	R\$ 15.000,00
<b>CUSTO MENSAL DA OPERAÇÃO (1)</b>	<b>R\$ 384.200,00</b>	<b>36,29%</b>	<b>R\$ 535.000,00</b>	<b>59,98%</b>	<b>R\$ 150.800,00</b>
<b>2 - CUSTO MENSAL DO CASCO (Afretamento da draga)</b>					
2.1 - Grandes reparos	R\$ 240.000,00	22,67%	R\$ 45.000,00	5,04%	-R\$ 195.000,00
2.2 - Seguros	R\$ 2.920,32	0,28%	R\$ 4.500,00	0,50%	R\$ 1.579,68
2.3 - Assistência técnica	R\$ 25.000,00	2,36%	R\$ 12.000,00	1,35%	-R\$ 13.000,00
2.4 - Juros de financiamento	R\$ -		R\$ -		R\$ -
2.5 - Depreciação	R\$ 26.000,00	2,46%	R\$ 22.000,00	2,47%	-R\$ 4.000,00
2.6 - Grandes equipamentos sem contrato	R\$ 128.500,00	12,14%	R\$ 35.000,00	3,92%	-R\$ 93.500,00
<b>CUSTO MENSAL DO CASCO (2)</b>	<b>R\$ 422.420,32</b>	<b>39,90%</b>	<b>R\$ 118.500,00</b>	<b>13,28%</b>	<b>-R\$ 303.920,32</b>
<b>CUSTO MENSAL DE OPERAÇÃO E CASCO (1+2)</b>	<b>R\$ 806.620,32</b>	<b>76,19%</b>	<b>R\$ 653.500,00</b>	<b>73,26%</b>	<b>-R\$ 153.120,32</b>
3 - DESPESAS EVENTUAIS (3)	R\$ 40.331,02	3,81%	R\$ 32.675,00	3,66%	-R\$ 7.656,02
4 - BDI (4)	R\$ 211.737,83	20,00%	R\$ 205.852,50	23,08%	-R\$ 5.885,33
<b>5 - Custo total mensal - soma dos itens (1),(2),(3) e (4)</b>	<b>R\$ 1.058.689,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 892.027,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>-R\$ 166.661,67</b>
6 - PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA DE VOLUME DE MATERIAL	41.666,67		58.333,00		R\$ 16.666,33
7 - PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE DRAGAGEM	R\$ 25,41		R\$ 15,29		-R\$ 10,12

Sobre as informações obtidas, fazendo esforço para se obter algum entendimento, pois as informações não guardam relação nenhuma entre si, abaixo os pontos que mais chamam atenção:

- Os equipamentos são os mesmos e foram considerados preços inferiores em R\$303.920,32 ou 71,95% do que a empresa considerava em abril de 2022;
- Adotou-se produção mensal superior em 16.666,33m<sup>3</sup> ou 40% do que se obtia em abril de 2022. Há alguma adaptação na draga ou acréscimo de parque de equipamentos, se houvesse, os custos de equipamentos deveriam subir e não reduzir em 71,95%;
- Mesmo os custos de combustível reduzindo nesse período, a empresa considera acréscimo no valor mensal, provavelmente por adotar mais equipamentos trabalhando do

que se considerava em abril de 2022, ou seja, deveria ter apresentado valor superior ao de abril de 2022;

- Ao invés de calcular produtividades para o equipamento, a empresa simplesmente adota como produtividade a expectativa de dragagem anual pelo Porto (500.000 m<sup>3</sup>/ano ou 41.666,67 m<sup>3</sup>/mês no contrato anterior e 700.000m<sup>3</sup>/ano ou 58.333,00m<sup>3</sup>/mês no contrato atual), transformando o orçamento que deve ser por preço unitário e serviço executado em orçamento por permanência. Trata-se de erro conceitual grave, pois desconsidera as variações de volume que obrigatoriamente serão encontradas na execução dos serviços, pois o volume anual decorre de fatores naturais, não controlados pelo Porto, se expondo a riscos que não conseguirá suportar de forma saudável ao longo do contrato;
- Ainda sobre o item anterior, se ocorrer apenas o assoreamento de 500.000m<sup>3</sup> em um ano, como era nos contratos anteriores, e a empresa for remunerada em 41.666,67 m<sup>3</sup>/mês, com seu preço unitário de R\$15,29, receberá apenas R\$637.166,19 no mês, enquanto prevê um custo mensal de R\$653.500,00. **Ou seja, a proposta é inexecutável!**

Fica evidente que a SCPAR Porto de Imbituba está se expondo a contratar uma proposta inexecutável, que será objeto de pedido de reequilíbrio após poucos meses de operação, e que, como a empresa RP Locações não tem capacidade de justificar um orçamento, será negado e a empresa não conseguirá cumprir o seu contrato.

Não se pode perder de vista que, se o contrato atual teve um pedido de reequilíbrio, caso o contrato decorrente deste certame siga adiante e a SCPAR o leve a cabo, futuramente outro pedido de reequilíbrio será postulado e dois eventos poderão ocorrer: (i) a SCPAR negar o reequilíbrio e a **RP Locações** não honrar com a execução do objeto, já que sustenta que os preços são inexecutáveis ou (ii) a SCPAR conceder o reequilíbrio e ser caracterizado burla à licitação, pois, os preços ofertados devem permanecer válidos por todo o período contratual, ressalvados eventos supervenientes – que sequer podem ser aventados neste momento – e o próprio reajuste, que decorre de força de lei.

Temos, portanto, que a própria SCPAR se coloca em uma “saída

justa”, ao aceitar a proposta de uma empresa que já lhe presta serviços e já informou que os preços praticados não corresponde ao custo da execução da obra, daí porque, pleiteia o reequilíbrio.

Para além do interesse público, a rés publica também deve ser observado, de modo ser imprescindível a reforma da decisão!

Ainda, importante fazer constar aqui no presente recurso, que mesmo que a proponente tenha a argumentação de que hoje existe um contrato, com os valores muito semelhantes aos ofertados pela RP Locações para o novo contrato, isso não deveria ser um fator considerado pela SCPAR para negligenciar a diligência necessária em suas contratações.

Contratos podem existir, porém sua existência, não garantem que são corretamente geridos, executados e controlados. A SCPAR precisa ter a garantia de que a RP Locações tem de fato condições de ser contratada, de cumprir com suas obrigações, e, isso passa por avaliar como é executado o contrato atual, sem dúvidas.

Pela atestação apresentada pela empresa em sua proposta, já se pode observar indícios de que as informações não são controladas e geridas devidamente.

O atestado de capacidade técnica emitido pela SCPAR Porto de Imbituba em favor da RP Locações, para o período de 15/02/2020 à 15/02/2021, indica que a empresa efetuou a quantidade total de 500.000m<sup>3</sup> para o período referente à 1 ano, assim como se previa no contrato.

Se a dragagem é de manutenção, que ocorre por um fenômeno natural de assoreamento, medida por batimetria com alto grau de precisão, somente um acaso divino ou sobrenatural faria com que a quantidade executada de dragagem em 1 ano fosse exatamente igual a prevista, ainda com o agravante de ser precisamente 500.000,00m<sup>3</sup>.

Ou seja, se a empresa mediu os 500.000m<sup>3</sup>, houve algum erro no controle da dragagem, pois, certamente, executou uma quantidade divergente da medida. Já existe aqui um indicio que comprova a necessidade da SCPAR Porto de Imbituba de aumentar a sua criticidade na avaliação referente a esse contrato.

Mais estranho ainda, no referido atestado, consta:

- Período de Execução: 15/02/2020 à 15/02/2021
- Data de Assinatura: 14/02/2021

O atestado foi emitido sem que a obra tivesse sido concluída. Isso já passa a ser um absurdo que deve ser diligenciado, corrigido e apurado pela SCPAR.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI - ME, com sede na Rua Cláudio Fermino, s/n, Imbituba/SC, registro no CREA-SC 121643-3, inscrita no CNPJ 15.337.289/0001-06, através do responsável técnico Marcelo Pinho Maciel, inscrito no CPF 084.439.689-31 e registro do CREA-SC sob o nº 136757-3, prestou os seguintes serviços para a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., inscrita no CNPJ nº 17.315.067/0001-18, conforme contrato nº 012/2018, referente a execução de Dragagem de manutenção conforme ART nº7333203-1 e quantitativos abaixo:

#### 1. Serviços Executados

- Atividade técnica: Execução dos serviços de dragagem, com draga hopper, em area portuaria e bota fora ocenico, para aprofundamento e manutenção da profundidade e calado no Porto de Imbituba.
- Quantidade total executada: 500.000,00 m³.
- Localização da obra: Avenida Presidente Vargas, nº 100 - Bairro Centro – Imbituba – SC
- Período de execução: 15/02/2020 a 15/02/2021.

#### 2. Valor Total

- R\$ 5.165.000,00 (cinco milhoess cento e sessenta e cinco mil reais).

#### 3. Responsável Técnico

Nome: MARCELO PINHO MACIEL  
RNP: 2514621143  
Título: ENGENHEIRO CIVIL

Imbituba, 14 de fevereiro de 2021.

  
**João Affonso Dentice da  
Silva**  
Gerente de Obras  
Engenheiro Civil  
CREA/SC nº 177523-7  
- SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Assim, reiteramos, a **RP Locações** não pode ser contratada, por uma questão que vai além do preço, que não se sustenta, também envolve aspectos técnicos, conforme demonstrado.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se o processamento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, para que, ao final, seja dado provimento, reformando-se a decisão que considerou a **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI** vencedora, uma vez que a sua proposta é inexequível, não restando alternativa, portanto, senão, desclassifica-la seguindo-se a ordem de classificação das propostas.

Caso não haja reconsideração da decisão recorrida, requer a **DTA Engenharia** que o Recurso Administrativo seja submetido à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, reconsidere a decisão da Comissão de Licitação, dando-lhe integral provimento, e, assim, siga o rito do certame com as demais proponentes, ou, na remota hipótese de que não seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, determine a realização de diligência com grau de detalhamento adequado das propostas de preços apresentadas, contendo memórias de cálculo de orçamento, com o conteúdo mínimo sugerido pela DTA no presente recurso, para que eventualmente sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

ANEIA VIANA  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por ANEIA VIANA DA SILVA  
Dados: 2023.02.23 15:09:24  
-03'00'

Anéia Viana da Silva  
OAB/SP 314.766



**15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SO  
DTA ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.385.674/0001-87

NIRE 35230495442

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob o nº 75.702/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.965-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Amarílis, nº 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030 (“João Acácio”), sócio representando a totalidade do capital social da **DTA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, conjunto 161, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.385.674/0001-87, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35230495442, em sessão de 27 de março de 2017, bem como com sua 14ª (décima quarta) e última alteração contratual arquivada sob o nº 492.431/19-0, em sessão de 20 de setembro de 2019 (“Sociedade”), decide alterar o contrato social da Sociedade atualmente em vigor, nos seguintes termos e condições:

**1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

1.1 O Sócio João Acácio decide alterar o objeto social da Sociedade para excluir a atividade de estudos e serviços na área de cartográfica, passando o objeto social de “elaboração de projetos de engenharia, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, execução e gerenciamento técnico de estudos e projetos; elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos; elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; estudos setoriais e de mercado; análises macroeconômicas; estudos e avaliação patrimonial, *due diligencie*, estruturação, fusão e aquisição; pareceres técnicos; recadastramento imobiliário; avaliação e perícias técnicas nas áreas de engenharia e correlatas; estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia, engenharia civil e cartográfica; execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; execução de obras e serviços técnicos nas diversas áreas da engenharia, bem como afretamento de embarcação; execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações” **para** “elaboração de projetos de engenharia, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, execução e gerenciamento técnico



de estudos e projetos; elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos; elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; estudos setoriais e de mercado; análises macroeconômicas; estudos e avaliação patrimonial, *due diligence*, estruturação, fusão e aquisição; pareceres técnicos; recadastramento imobiliário; avaliação e perícias técnicas nas áreas de engenharia e correlatas; estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; execução de obras e serviços técnicos nas diversas áreas da engenharia, bem como afretamento de embarcação; execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações”.

1.2 Nos termos da deliberação acima, o Sócio João Acácio aprova a nova redação da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 2ª - Os objetivos sociais da sede são: elaboração de projetos de engenharia, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, execução e gerenciamento técnico de estudos e projetos; elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos; elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; estudos setoriais e de mercado; análises macroeconômicas; estudos e avaliação patrimonial, due diligence, estruturação, fusão e aquisição; pareceres técnicos; recadastramento imobiliário; avaliação e perícias técnicas nas áreas de engenharia e correlatas; estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; execução de obras e serviços técnicos nas diversas áreas da engenharia, bem como afretamento de embarcação; execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações.”*



## 2. ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1 O Sócio João Acácio decide, ainda, que a Sociedade passará a adotar o tipo societário de sociedade limitada unipessoal, a qual será regida nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, sem qualquer solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos de seus eventuais credores, conforme disposto no artigo 1.115 do Código Civil, ficando inclusive ratificados todos os mandados outorgados pela Sociedade aos seus procuradores. Outrossim, a Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

## 3. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Por fim, como consequência das alterações aprovadas acima, o Sócio João Acácio aprova a reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual, já reformulado e considerando as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
DTA ENGENHARIA LTDA.”**  
CNPJ/ME nº 02.385.674/0001-87  
NIRE 35230495442

### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade, constituída e organizada sob a forma de empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, opera sob a denominação social de **DTA ENGENHARIA LTDA.** (“Sociedade”).

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, conjunto 161, Jardim Europa, CEP 04536-000.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional e em países estrangeiros, sempre sob a responsabilidade direta do sócio ou de procurador constituído em nome da Sociedade, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação ao Conselho Regional do registro original.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui 01 (uma) filial, situada na Rua Santa Isabel, nº 11, Quadra J, São Francisco, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65076-780, sendo atribuídos R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) como destaque de capital social para essa filial, que prestará os seguintes serviços: (i) execução de dragagem (rios, canais, estuários, submarinos, hidrovias, etc.) bem como afretamento de embarcação, conforme devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São



Paulo sob o NIRE 21999018768 e no Estado do Maranhão sob NIRE 21900294792, bem como no CNPJ/ME sob nº 02.385.674/0002-68.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem como objetivo social: (i) elaboração de projetos de engenharia, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, execução e gerenciamento técnico de estudos e projetos; (ii) elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos; (iii) elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; (iv) estudos setoriais e de mercado; análises macroeconômicas; estudos e avaliação patrimonial, *due diligence*, estruturação, fusão e aquisição; (v) pareceres técnicos; (vi) recadastramento imobiliário; (vii) avaliação e perícias técnicas nas áreas de engenharia e correlatas; (viii) estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; (ix) execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; (x) execução de obras e serviços técnicos nas diversas áreas da engenharia, bem como afretamento de embarcação; (xi) execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; (xii) serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; (xiii) instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; e (xiv) gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações.

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade é de R\$ 61.803.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e três mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido e representado por 61.803.000 (sessenta e um milhões, oitocentas e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade de **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**.

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Único – Quando no exercício de atos de engenharia com o uso da razão social, o sócio responde pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a cliente por ação ou omissão sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** – A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, todos residentes no Brasil, que serão designados pela sócia da Sociedade neste Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob nº 75.702/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.965-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Amarílis, nº 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030.

Parágrafo Segundo – O administrador declara não estar incurso em nenhuma das hipóteses do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais federais, estaduais e municipais será exercida:

- (i) por ato ou assinatura de 01 (um) administrador; ou
- (ii) por ato ou assinatura de 01 (um) procurador, com poderes específicos para tanto e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato e neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto – A constituição de procurador pela Sociedade será feita através de procuração assinada por 01 (um) administrador, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações ad judicia poderão ter prazo de vigência ilimitado.

**CLÁUSULA 8ª** – Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

**CLÁUSULA 9ª** – Os administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o presente Contrato Social ou contrários à legislação aplicável.



**CLÁUSULA 10** – A Sociedade poderá prestar cartas de fianças bancárias, seguros-garantias, contra garantias, avais e outros atos em benefício de outras empresas cuja Sociedade seja sócia e/ou coligada.

#### **CAPÍTULO IV** **DELIBERAÇÕES DO SÓCIO**

**CLÁUSULA 11** – As deliberações e decisões do sócio serão tomadas mediante instrumento particular de decisão do sócio (“Instrumento de Decisão do Sócio”), sempre que os interesses sociais ou a legislação assim exigirem, ou por alteração do Contrato Social da Sociedade, quando a sócia decidir sobre matéria que seria objeto do Instrumento de Decisão do Sócio.

Parágrafo Único – Os Instrumentos de Decisão do Sócio e as alterações do Contrato Social da Sociedade serão subscritos pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos para tanto.

**CLÁUSULA 12** – O Instrumento de Decisão do Sócio que contiver alterações do ato constitutivo da Sociedade será efetivado por meio da respectiva alteração do Contrato Social da Sociedade, sendo que este ato será devidamente arquivado perante a Junta Comercial competente.

**CLÁUSULA 13** – Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia, mediante Instrumento de Decisão do Sócio, deverá: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA 14** – O sócio dispensa a necessidade de lavratura do Instrumento de Decisão do Sócio e de qualquer outro documento societário em livros societários.

#### **CAPÍTULO V** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 15** – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial e a preparação das demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício social findo, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas que o sócio julgar necessárias, as quais serão objeto de exame e deliberação do sócio, mediante Instrumento de Decisão do Sócio, nos termos da Cláusula 11 acima.



Parágrafo Primeiro – O lucro líquido apurado pela Sociedade correspondente a cada exercício social terá a destinação determinada pelo sócio no Instrumento de Decisão do Sócio. A distribuição do lucro líquido, seja a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou sob qualquer outra forma, obedecerá a participação societária devida pelo sócio no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – É facultado o levantamento de balanços patrimoniais semestrais ou em períodos inferiores, para fins de apuração e distribuição de lucros intermediários com base em tais balanços, mediante formalização por meio de Instrumento de Decisão do Sócio.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 16** – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e o sócio poderá livremente ceder e transferir, total ou parcialmente, as quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, observando que, no caso de cessão parcial mediante ingresso de novo sócio na Sociedade, deverão ser refletidos os respectivos ajustes no presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 17** – A Sociedade será dissolvida mediante determinação do sócio e será liquidada nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Sociedade, o sócio nomeará uma pessoa residente no país que conduzirá a liquidação. Nesse caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante destinado ao sócio da Sociedade.

**CLÁUSULA 18** – O Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia da Sociedade.

**CLÁUSULA 19** – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão da sócia da Sociedade.

**CLÁUSULA 20** – Todos os honorários recebidos pelos engenheiros que integram a sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**CLÁUSULA 21** – A Sociedade rege-se pelas disposições do presente Contrato Social e pelas disposições previstas no Código Civil e, nas omissões desta última, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

**CLÁUSULA 22** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriunda do cumprimento ou interpretação deste Contrato Social.



E, por estarem assim justo e contratado, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 2020.

Sócio:

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO


  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**

ADVOGADA:

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

  
\_\_\_\_\_  
**ANEIA VIANA DA DA SILVA**  
OAB/SP: 314.766

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Rosimere Aparecida Torres*  
RG: *25.733.506-7*  
CPF/ME: *16.4150.548-40*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Renan Beloto dos Santos*  
RG: *0AB/SP 352.652*  
CPF/ME: *DTA Engenharia Ltda*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDB - D. NÚMERO  
116.876/20-7

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

**JUCESP**  
17 MAR. 2020  
OAB/SP PAULISTA



**B** CARTÓRIO BLASCO  
30ª TABELAÇÃO DE NOTAS

30ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
1113881-5050  
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) JOAO ACACIO GOMES DE OLIVEIRA NETO e (1) ANEIA VIANA DA SILVA, com valor econômico.  
São Paulo, 10 de março de 2020.  
Em testemunho da verdade.

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Valor Total: R\$ 19,70

\*\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Seio(s) 2 Atos:AA - 0 58030\*\*

CARTÓRIO BLASCO  
São Paulo - SP  
PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Escritório Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo  
113217  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C21069AA0158030



## Declaração

Eu, JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 5933965-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 003.962.388-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DTA ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jerônimo da Veiga, 45, 16 AND,CJ 161, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 04536-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 5933965-2 SSP/SP

DTA ENGENHARIA LTDA

## **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: DTA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04536-000, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.388-23, portador da cédula de identidade RG nº. 5.933.965-2 SSP/SP.

**OUTORGADA: ANÉIA VIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.766, com endereço profissional na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04536-000.

**PODERES:** pelo presente instrumento a Outorgante confere à Outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive de Contas do Estado e/ou União, igualmente nas esferas Administrativas Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, impugnar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** apresentar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2023 da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., bem como acompanhar até o deslinde final do processo licitatório, praticando todo e qualquer ato necessário para salvaguardar os interesses da outorgante.

São Paulo - SP, 23 de fevereiro de 2022

JOAO ACACIO  
GOMES DE  
OLIVEIRA  
NETO:0039623  
8823

Assinado de forma  
digital por JOAO  
ACACIO GOMES DE  
OLIVEIRA  
NETO:00396238823  
Dados: 2023.02.23  
13:06:51 -03'00'

**DTA ENGENHARIA LTDA.**

por João Acácio Gomes de Oliveira Neto



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA &lt;licitacoes@portodeimbituba.com.br&gt;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 | RECURSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

**Rosemeire Correa** <r.correa@dtaengenharia.com.br>

24 de fevereiro de 2023 às 10:21

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA &lt;licitacoes@portodeimbituba.com.br&gt;

Cc: Gabriel Dias &lt;g.dias@dtaengenharia.com.br&gt;, Eric Fortner &lt;e.fortner@dtaengenharia.com.br&gt;, Raphael Salgado &lt;r.salgado@dtaengenharia.com.br&gt;, Anéia Viana da Silva &lt;a.viana@dtaengenharia.com.br&gt;, João Fellipe Alves &lt;j.alves@dtaengenharia.com.br&gt;

Prezada Comissão, bom dia!

Encaminhamos o incluso Recurso Administrativo, referente ao certame Pregão Eletrônico n.º 004/2023 - SCPAR Imbituba, face a aceitação da Proposta de Preços e declaração como vencedor da proponente RP Locações e Prestação de Serviços Portuários Eireli ("RP Locações"), acompanhado da Procuração e Contrato Social da empresa.

Solicitamos a confirmação deste e-mail e seus anexos.

Atenciosamente,

**Rosemeire Corrêa**

Analista de Licitações

r.correa@dtaengenharia.com.br

+55 11 3167 1909

+55 11 9 9314 5680

www.dtaengenharia.com.br

**DTA** | Engenharia  
PORTUÁRIA & AMBIENTAL

---

### 3 anexos

 **Recurso Administrativo\_SCPAR Imbituba\_vf ASS A.V.pdf**

1141K

 **DTA- 15ª Alteração registrada - JUCESP.pdf**

2136K

 **Procuração Edital de Pregão Eletrônico n. 0042023 - 23.02.2023\_Ass. JA.pdf**

284K